

## Flavia de Alencar Ramos

---

**De:** Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de setembro de 2019 10:16  
**Para:** 'laura.solano@biggdata.com.br'  
**Assunto:** RES: Esclarecimentos sobre o Pregão 06/2019 - Edital Nº 44/2019, Processo Nº 00190.113740/2018-52

Prezada Laura.

Bom dia.

Segue abaixo, resposta da área técnica ao seu pedido de esclarecimento:

“Seguem as respostas aos pedidos de esclarecimentos em vermelho:

“GOVTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 26.430.710/0001-45, endereço SAUS Quadra 4 Bloco A salas 305 a 308, Brasília – DF, telefone (061) 3033-3345, e-mail [biggdata@biggdata.com.br](mailto:biggdata@biggdata.com.br) solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Observando-se o objeto:

*“1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico especializado QlikView para desenvolvimento de novos painéis e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos painéis já existentes, que tenham sido desenvolvidos ou que venham a ser elaborados utilizando a plataforma QlikView, a qual já foi contratada pela CGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

e os requisitos técnicos de habilitação constantes no Edital:

*“8.9. Qualificação Técnica:*

*8.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, **por período não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o que fixa o Anexo I do Termo de Referência.”*

entende-se que só serão admitidos atestados cujos serviços descritos tenham sido desenvolvidos, explicitamente, sob a ferramenta QlikView.

Está correto nosso entendimento?

**Sim, o entendimento está correto. Conforme consta no item 18.4.1 do Termo de Referência.**

2. Conforme tabela 2 do item 17.4 do Termo de Referência, linha do item 4 de infrações:

*“Retirar funcionários ou encarregados do expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia”,*

e o descrito no item 5.4.1.1 também do Termo de Referência:

*“5.4.1.1. As atividades serão realizadas da forma presencial no ambiente da CONTRATANTE. Nos casos excepcionais, com a anuência da CONTRATANTE, as atividades poderão ser executadas de forma remota.*

*5.4.1.1.1. A exigência da prestação do serviço de forma presencial em detrimento a forma remota justifica-se, pela facilidade do entendimento da demanda por parte da CONTRATADA, esclarecimento de dúvidas de forma célere, transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATADA de forma mais adequada, além de permitir à CONTRATANTE verificar o esforço real da tarefa executada pela CONTRATADA.*

*5.4.1.2. A execução de atividades deverá ser realizada em dias e horas úteis, das 09:00 às 18:00 com intervalo de 01 hora;”*

deduz-se que a prestação dos serviços será realizada com funcionários em regime de dedicação exclusiva. Nosso entendimento está correto?

**Não, o entendimento não está correto. Será exigida a prestação do serviço presencial pelos motivos elencados no item 5.4.1.1.1 do Termo de referência apenas quando houver Ordem de Serviço aberta. Após aberta a OS, ainda é possível que o serviço seja prestado da forma remota. Logo, a execução do contrato não se caracteriza como regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.**

3. Ao longo da execução contratual, entendemos que algumas atividades ganham ou perdem importância, assim como as prioridades do Órgão podem sofrer modificações ao longo do tempo culminadas por demandas sazonais. Dessa forma, podemos entender que o Catálogo de Serviços constante do ANEXO I do Termo de Referência é passível de revisões, desde que em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?

**Não, o entendimento não está correto. Não há previsão legal no Termo de Referência que embasa essa argumentação.**

4. O item 5.3.3 do Termo de Referência exige que os serviços técnicos sejam prestados por profissionais qualificados e certificados na plataforma Qlik. Entendemos que a certificação deverá ser em QlikView, oficial e fornecida pelo fabricante. Nosso entendimento está correto?

**Não, o entendimento não está correto. A certificação poderá ser na plataforma QlikView ou QlikSense, desde que seja oficial e fornecida pelo fabricante ou entidade credenciada pelo fabricante.**

5. Na prestação de serviços em que a qualidade técnica do funcionário é fator preponderante no resultado obtido, ganha importância a questão da sua remuneração em relação ao praticado no mercado. Adicionalmente, a exigência de certificação constante no item, 5.3.3 do Termo de Referência também impacta fortemente nesta mesma remuneração. Também o item 7.2.3.1.1. do Edital, onde reza:

*“ 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e **salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” grifo nosso*

define que o critério de salário é verificável. Entendemos que a remuneração a ser paga ao profissional certificado envolvido na prestação dos serviços deverá ser objeto de verificação da exequibilidade da proposta, evitando que licitantes sejam declarados vencedores com propostas de remuneração fora da realidade do mercado. Está correto nosso entendimento?

**Não, o entendimento não está correto. A licitante não DEVERÁ comprovar que a proposta é exequível no momento de apresentação da proposta comercial. No entanto, caso o pregoeiro, na fase externa do**

pregão, entenda que o valor da proposta está muito abaixo do estimado, pode-se solicitar que a licitante comprove que a proposta é exequível. Essa exequibilidade é referente ao valor total da proposta.

6. No item 10.1 do Termo de Referência reza:

*“10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”.*

Entendemos que a contratação de prestadores como empresas individuais não se enquadra nessa restrição. Está correto nosso entendimento?

**Não, o entendimento não está correto. Conforme definido no item 10.1 Não será admitida a subcontratação dos prestadores do serviço, uma vez que se trata da atividade principal do objeto a ser licitado.**

7. No item 5.8 do Edital consta:

*“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;”*

Entendemos que, devido à ausência desse anexo, serão aceitos quaisquer padrões para a proposta. Está correto nosso entendimento?

**Sim, o entendimento está correto. Ressalta-se que os valores da proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços”.**

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo

COLIC/CGLCD/DGI/CGU

+55 (61) 2020-6945



**De:** laura.solano@biggdata.com.br <laura.solano@biggdata.com.br>

**Enviada em:** quinta-feira, 5 de setembro de 2019 11:21

**Para:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

**Assunto:** Esclarecimentos sobre o Pregão 06/2019 - Edital Nº 44/2019, Processo Nº 00190.113740/2018-52

Prezados Senhores,

GOVTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA-ME, CNPJ 26.430.710/0001-45, endereço SAUS Quadra 4 Bloco A salas 305 a 308, Brasília – DF, telefone (061) 3033-3345, e-mail [biggdata@biggdata.com.br](mailto:biggdata@biggdata.com.br) solicita os seguintes esclarecimentos:

1. Observando-se o objeto:

*“1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço técnico especializado QlikView para desenvolvimento de novos painéis e manutenção*

*corretiva, adaptativa e evolutiva dos painéis já existentes, que tenham sido desenvolvidos ou que venham a ser elaborados utilizando a plataforma QlikView, a qual já foi contratada pela CGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

e os requisitos técnicos de habilitação constantes no Edital:

*“8.9. Qualificação Técnica:*

*8.9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o que fixa o Anexo I do Termo de Referência.”,*

entende-se que só serão admitidos atestados cujos serviços descritos tenham sido desenvolvidos, explicitamente, sob a ferramenta QlikView.

Está correto nosso entendimento?

2. Conforme tabela 2 do item 17.4 do Termo de Referência, linha do item 4 de infrações:

*“Retirar funcionários ou encarregados do expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia”,*

e o descrito no item 5.4.1.1 também do Termo de Referência:

*“5.4.1.1. As atividades serão realizadas da forma presencial no ambiente da CONTRATANTE. Nos casos excepcionais, com a anuência da CONTRATANTE, as atividades poderão ser executadas de forma remota.*

*5.4.1.1.1. A exigência da prestação do serviço de forma presencial em detrimento a forma remota justifica-se, pela facilidade do entendimento da demanda por parte da CONTRATADA, esclarecimento de dúvidas de forma célere, transferência de conhecimento para a equipe da CONTRATADA de forma mais adequada, além de permitir à CONTRATANTE verificar o esforço real da tarefa executada pela CONTRATADA.*

*5.4.1.2. A execução de atividades deverá ser realizada em dias e horas úteis, das 09:00 às 18:00 com intervalo de 01 hora;”*

deduz-se que a prestação dos serviços será realizada com funcionários em regime de dedicação exclusiva. Nosso entendimento está correto?

3. Ao longo da execução contratual, entendemos que algumas atividades ganham ou perdem importância, assim como as prioridades do Órgão podem sofrer modificações ao longo do tempo culminadas por demandas sazonais. Dessa forma, podemos entender que o Catálogo de Serviços constante do ANEXO I do Termo de Referência é passível de revisões, desde que em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. Está correto nosso entendimento?
4. O item 5.3.3 do Termo de Referência exige que os serviços técnicos sejam prestados por profissionais qualificados e certificados na plataforma Qlik. Entendemos que a certificação deverá ser em QlikView, oficial e fornecida pelo fabricante. Nosso entendimento está correto?
5. Na prestação de serviços em que a qualidade técnica do funcionário é fator preponderante no resultado obtido, ganha importância a questão da sua remuneração em relação ao praticado no mercado. Adicionalmente, a exigência de certificação constante no item, 5.3.3 do Termo de Referência também impacta fortemente nesta mesma remuneração. Também o item 7.2.3.1.1. do Edital, onde reza:

*“ 7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e **salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” grifo nosso*

define que o critério de salário é verificável. Entendemos que a remuneração a ser paga ao profissional certificado envolvido na prestação dos serviços deverá ser objeto de verificação da exequibilidade da proposta, evitando que licitantes sejam declarados vencedores com propostas de remuneração fora da realidade do mercado. Está correto nosso entendimento?

6. No item 10.1 do Termo de Referência reza:

*“10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”.*

Entendemos que a contratação de prestadores como empresas individuais não se enquadra nessa restrição. Está correto nosso entendimento?

7. No item 5.8 do Edital consta:

*“Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;”*

Entendemos que, devido à ausência desse anexo, serão aceitos quaisquer padrões para a proposta. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



**Laura Solano de Carvalho**

CTO

✉ [laura.solano@biggdata.com.br](mailto:laura.solano@biggdata.com.br)

☎ + 55 61 3033-3345 | +55 61 98131-132

📍 SAUS Qd 4 - B1A - Ed. Victoria Office Tower - Salas 305 e 308 - Asa Sul | Brasil - DF | CEP 70070-95